

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.973, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018 NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares, o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela Lei Federal n.º 9394 de 20-12-1996 – LDB;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar como um instrumento para a organização e desenvolvimento das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a oportunidade de se garantir compatibilidade entre o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino com o de escolas de outros sistemas de ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º – As escolas da Rede Municipal de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão organizar os seus calendários de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para as diferentes etapas e modalidades de ensino da educação básica.

Artigo 2º Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2018, as escolas deverão observar:



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I – início do ano letivo em 19 de janeiro para a educação infantil – creche e préescola, e em 26 de janeiro para o ensino fundamental – anos iniciais e finais, e ensino médio profissional;

II – início das atividades escolares com alunos em 22 de janeiro para a educação infantil – creche e pré-escola, e em 29 de janeiro para o ensino fundamental – anos iniciais e finais, e ensino médio profissional;

III – encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre: em 27 de junho para o ensino fundamental – anos iniciais e finais, e ensino médio profissional, e em 29 junho para a educação infantil– creche e pré-escola;

IV – início do 2º semestre em 26 de julho e reinício das atividades escolares com alunos em 30 de julho para todas as etapas de ensino;

V – término do ano letivo, no mínimo, em 18 de dezembro.

Parágrafo Único – Na organização das atividades escolares não está prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e a recessos escolares.

Artigo 3º – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos na proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

Parágrafo 1º – É vedada a realização de eventos e/ou atividades não previstos no calendário escolar homologado.

Parágrafo 2º – Os dias de efetivo trabalho, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer, inclusive, aos sábados.

A



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

 III – dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

IV – dias destinados à realização de reuniões bimestrais dos Conselhos de Classes/Anos para o ensino fundamental – anos iniciais e finais, e ensino médio profissionalizante;

V – dias destinados à realização de reuniões bimestrais de pais de alunos nas Horas Coletivas de Trabalho Pedagógico – HTPCs;

VI – recesso escolar de no mínimo 15 (quinze) dias, distribuídos nos meses de janeiro e julho, e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

Artigo 7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e será afixado nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de Janeiro de 2.017.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR Secretário Municipal de Governo



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9394/96.

Parágrafo Único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação das penalidades funcionais cabíveis.

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e depois submetido à apreciação do Dirigente Regional de Ensino para a devida homologação.

Parágrafo 1º – O calendário escolar da educação infantil, à exceção, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo 2º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Supervisor de Ensino da escola, e à nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 6º – O calendário escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2018 deverá contemplar:

I – férias docentes para a educação infantil – creche e pré-escola, para o ensino fundamental – anos iniciais e finais e para o ensino médio profissional de 02 a 16 de janeiro, de 28 de junho a 12 de julho para o ensino fundamental – anos iniciais e finais e para o ensino médio profissional, e de 02 a 16 de julho para a educação infantil – creche e pré-escola;

II – períodos de atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica no dia 19 de janeiro para a educação infantil – creche e pré-escola, e 26 de janeiro para o ensino fundamental – anos iniciais e finias e ensino médio profissional; e nos dias 14,15 e 16 de fevereiro, e 26 e 27 de julho – 1° e 2° semestres, respectivamente – para todas as etapas de ensino;

A